



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 18/2024:

Actualiza as taxas cobradas pela concessão, renovação, prorrogação ou substituição do Passaporte, documentos de viagem, vistos e DIRE e revoga o Diploma Ministerial n.º 65/2019, de 5 de Julho.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 18/2024

de 22 de Fevereiro

Tornando-se necessário actualizar as taxas cobradas pela concessão, renovação, prorrogação ou substituição do Passaporte, documentos de viagem, vistos e DIRE, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2 do Decreto n.º 108/2014, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto n.º 46/2022, de 16 de Setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 5 do Decreto n.º 13/2008, de 29 de Abril, os Ministros do Interior e da Economia e Finanças, determinam:

Artigo 1. As taxas cobradas pela concessão, renovação, prorrogação ou substituição de Passaporte, documentos de

viagem, vistos e DIRE, constam dos Anexos 1, 2, 3 e 4 ao presente Diploma Ministerial, que dele são parte integrante.

Art. 2. A taxa cobrada pela emissão e prorrogação de vistos, bem como pela emissão, renovação ou substituição de DIRE respeita, sempre que for o caso, o previsto nos acordos celebrados entre a República de Moçambique e outros Estados e Organizações Internacionais.

Art. 3. A taxa cobrada pela emissão, renovação, prorrogação ou substituição de DIRE, em relação aos cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) consta do Anexo 3 ao presente Diploma Ministerial, em conformidade com a Resolução n.º 42/2004, de 22 de Setembro, que ratifica o Acordo sobre a Isenção de Taxas e Emolumentos devidos pela emissão e renovação de Autorização de Residência.

Art. 4. Os Vistos Diplomático, Oficial e de Cortesia estão isentos do pagamento da taxa cobrada pela sua emissão e prorrogação, quando exista reciprocidade de tratamento.

Art. 5. A receita proveniente da cobrança de taxas pela concessão, renovação ou substituição do Passaporte, documentos de viagem, vistos e DIRE é destinada ao cumprimento das obrigações assumidas com a entidade adjudicada para o fabrico de Passaporte, documentos de viagem, vistos e DIRE.

Art. 6. O remanescente da receita referida no número anterior tem o seguinte destino:

- a) 50% para o Serviço Nacional de Migração; e
- b) 50% para o Orçamento do Estado.

Art. 7. A receita referida no artigo 5 do presente Diploma Ministerial deve ser canalizada na sua totalidade ao Tesouro Público, que deve assegurar a sua entrega na Direcção de Área Fiscal respectiva.

Art. 8. É revogado o Diploma Ministerial n.º 65/2019, de 5 de Julho.

Art. 9. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministérios do Interior e da Economia e Finanças, em Maputo, a 1 de Fevereiro de 2024. – O Ministro do Interior, *Pascoal Pedro João Ronda*. – O Ministro da Economia e Finanças, *Ernesto Elias Max Tonela*.

Anexo 1

Tabela de Execução Normal

Designação	Meticais
I. Passaporte	2,400.00
Certificado de Emergência	400.00
Certificado de Emergência para estrangeiro	6,030.00
Documento de Viagem para Mineiro e trabalhador sazonal	400.00
Documento de Viagem para refugiados	3,750.00
II. Autorização de Residência	
Residência Temporária	53,115.00
Residência Temporária para Dependentes	45,148.00
Residência Permanente	106,230.00
Residência Vitalícia	106,230.00
III. Vistos	Meticais
Visto de Transbordo de Tripulantes	9,837.00
Visto de Trânsito	9,837.00
Visto Simples de 1 a 30 dias	9,837.00
Visto Simples de 31 a 60 dias	19,673.00
Visto Simples de 61 a 90 dias	29,509.00
Visto de Estudantes	9,837.00
Visto de Trabalho 1 a 90 dias	13,279.00
Visto de Trabalho 91 a 180 dias	26,558.00
Visto de Trabalho 181 a 365 dias	53,115.00
Visto para Actividades de Investimento 1 a 90 dias	13,279.00
Visto para Actividades de Investimento 91 a 180 dias	26,558.00
Visto para Actividades de Investimento 181 a 365 dias	53,115.00
Visto de Permanência Temporária 1 a 90 dias	11,288.00
Visto de Permanência Temporária 91 a 180 dias	22,575.00
Visto de Permanência Temporária 181 a 365 dias	45,148.00

Anexo 2**Tabela de Execução Urgente**

Designação	Meticais
I. Passaporte	2,775.00
Certificado de Emergência	463.00
Certificado de Emergência para estrangeiro	6,980.00
Documento de Viagem para Mineiro e trabalhador sazonal	463.00
Documento de Viagem para refugiados	4,340.00
II. Autorização de Residência	-
Residência Temporária	61,484.00
Residência Temporária para Dependentes	52,262.00
Residência Permanente	113,853.00
Residência Vitalícia	113,853.00
III. Vistos	-
Visto de Transbordo de Tripulantes	11,387.00
Visto de Trânsito	11,387.00
Visto Simples de 01 a 30 dias	11,387.00
Visto Simples de 31 a 60 dias	22,772.00
Visto Simples de 61 a 90 dias	34,152.00
Visto de Estudantes	11,387.00
Visto de Trabalho 1 a 90 dias	15,372.00
Visto de Trabalho 91 a 180 dias	30,743.00
Visto de Trabalho 181 a 365 dias	61,484.00
Visto para Actividades de Investimento 1 a 90 dias	15,372.00
Visto para Actividades de Investimento 91 a 180 dias	30,743.00
Visto para Actividades de Investimento 181 a 365 dias	61,484.00
Visto de Permanência Temporária 1 a 90 dias	13,067.00
Visto de Permanência Temporária 91 a 180 dias	26,132.00
Visto de Permanência Temporária 181 a 365 dias	52,262.00

Anexo 3**Tabela de Execução Normal**

Designação	Meticais
I. Autorização de Residência	
Residência Temporária	29,310.00
Residência Permanente	29,310.00
Residência Vitalícia	29,310.00

Anexo 4**Tabela de Execução Expresso**

Designação	Meticais
I. Passaporte	7,200.00

Preço — 20,00 MT